

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Trata-se da contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimento referente a procedimento cirúrgico da Paciente Silvana Gonçalves da Crus, realizado no dia 02/05/2024, atendimento ambulatorial da paciente Julia Maria de Lima Araldia, realizado no dia 01/05/2024, e atendimento ambulatorial da paciente Liliane Severgnini Pinheiro, realizado no dia 03/05/2024, todas pacientes do Município de São José do Herval-RS, em caráter de urgência e emergência, durante o período das fortes chuvas no município e região, sendo impossível o transporte das mesmas para os centros de referência da Secretaria de Saúde Municipal.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Tal contratação é necessária para atender emergencialmente a demanda por atendimentos médicos e hospitalar para procedimentos cirúrgico e ambulatorial, em razão da emergência ocasionada pelas enxurradas de abril e maio do ano corrente, pelas chuvas intensas que vêm ocorrendo, danificando estradas/rodovias que dão acesso a centros de referência do município, fazendo com que, os pacientes que necessita de atendimento especializado se desloque para o centro de atendimento mais próximo de acesso.

Em verdade, os procedimentos cirúrgico e ambulatorial foram realizados dias antes da efetiva chegada do processo a esta unidade, tratando-se de medida de eficiência, eficácia e tempestiva de atenção ao caráter de urgência e emergência da demanda, sobretudo pelo fato de envolver a saúde de munícipes, considerando o bloqueio total das rodovias e estradas com acessos aos centros de referências do município, bem como a falta de energia em todos os prédios públicos e ainda, pôr o grande volume de chuvas.

Tendo em vista que não houve uma data programada para esses atendimentos, evidenciou desta forma o risco na solução de continuidade do serviço de urgência e emergência, razão pela qual esta Administração não encontrou outra saída a não ser providenciar uma contratação direta em caráter emergencial para afastar qualquer prejuízo à vida dos usuários da rede SUS municipal que necessitou desses serviços médicos especializados.

2.2 A Dispensa do Processo Licitatório se lastreia em calamidade pública ocorrido por fortes chuvas durante a última semana do mês de abril e mês de maio de 2024, conforme Decreto Municipal nº 26/2024, e posterior Decreto Municipal nº 28/2024 e conforme regramento do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3 São os seguintes apontamentos que clarificam a contratação emergencial:

- I - Chuvas intensas e contínuas, provocando inundações, deslizamentos, bloqueio de estradas e rodovias;
- II - Haverá prejuízo e comprometimento a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.
- III - A composição qualitativa e quantitativa da contratação emergencial é erigida para perfeito e eficiente atendimento à situação calamitosa, entretanto, excluindo-se todo serviço não relacionado ao mesmo, mantendo-se as condições mínimas necessárias.

IV - A composição temporal da contratação emergencial será limitada, ao máximo, em 1 (um) ano corrido.

2.4 No que importa a deflagração de Decreto instituidor da situação calamitosa, é dever informar que há Decreto, conforme Decreto Municipal nº 26/2024, e posterior Decreto Municipal nº 28/2024.

2.5 De outra parte, cabe destacar que a situação calamitosa se procedeu por forma natural.

2.6 Não obstante a contratação seja alicerçada sem a disputa, não se pode olvidar, entretanto, que esta contratação se apoie firmemente em princípios explícitos e implícitos que regem o atuar administrativo, tais como os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, moralidade e, notadamente, o da “isonomia”, na medida que a contratação da qualificação da pessoa jurídica obedeceu a critérios de disputa de buscar a proposta mais vantajosa à administração.

2.7 Portanto, a dispensa de licitação possui albergue, na medida que, em síntese, concorre as seguintes situações:

a) Há disposição legal (restrita) amparando a contratação, conforme art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

b) Fora trazido à pré-contratação, foi substituído a pesquisa de preços tradicional, por apresentação de notas fiscais anteriores pelo fornecedor contratado para o mesmo objeto, de forma a restar demonstrado que os preços são os regularmente praticados com outros contratantes e que a situação emergencial a ser combatida, que detenha qualificação suficiente para execução do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

Secretaria Municipal da Saúde

0501.1030100042.057000- Serviços de Saúde fora da Rede Municipal

339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1270).

4. TABELA DE ITENS/SERVIÇOS

Descrição	Quant.	Valor Unit.
01 – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DA PACIENTE SILVANA GONÇALVES DA CRUZ	01	R\$ 8.300,00
02 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA PACIENTE JULIA MARIA DE LIMA ARALDIA	01	R\$ 1.100,00
03- ATENDIMENTO AMBULATORIAL DA PACIENTE LILIANE SEVERGINI PINHEIRO	01	R\$ 500,00
	Valor total:	R\$ 9.900,00

4.2 Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e

rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria, conforme documentos anexos.

ROSANA DE FÁTIMA BRIZOLA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os atendimentos foram executados de acordo com o caráter de urgência e emergência demandado, no Hospital Frei Clemente situado na cidade de Soledade-RS, na Avenida Pinheiro Machado, nº 828.

6. DO RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão recebidos pelo responsável da Secretaria de Saúde.

6.2 Será recusado os serviços ou produtos ou materiais caso não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 15 dias úteis após a apresentação da nota fiscal, com recebimento do serviço atestado pela fiscalização do contrato.

7.2. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

